

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 117

Quarta - feira, 21 de Junho de 1995

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

## Despacho Normativo n.º 19/95

Fixa a tabela de preços de venda ao público relativa aos maços de 20 cigarros importados destinados ao consumo na Região.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 114/95

Define as regras a serem aplicadas na abertura de concurso para o preenchimento das vagas ainda existentes nas escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância e infantários.

## SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

## Despacho Normativo n.º 19/95

Tendo em conformidade a indicação dos preços formulados pela "Jaguar - Sociedade de Representações, Ld" para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

1 - A tabela de preços de venda ao público para maços de 20 cigarros importados pela "Jaguar - Sociedade de Representações, Ld" para consumo na Região, é a seguinte:

TIPO E MARCA DO TABACO	NÚMERO DE CIGARROS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
<b>MARCAS PRÓPRIAS</b>		
Lord Extra	20	320\$00
Peter Stuyvesant King Size	20	320\$00
Rothmans King Size Filter	20	320\$00
Rothmans King Size Lights	20	320\$00
Rothmans King Size Special	20	320\$00

2 - Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 12 de Maio de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 114/95

Considerando que se prevê a existência de lugares vagos nas escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância e infantários, após a realização dos concursos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio;

Considerando que importa desde já, tomar medidas que permitam assegurar o início dos anos escolares dentro dos prazos estabelecidos;

Urge atempadamente definir as regras de funcionamento a que obedecerá o concurso para preenchimento de vagas ainda disponíveis;

Assim, nos termos do disposto da alínea e) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com os artigos 63º e 80º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, e n.º 4 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

CAPÍTULO I  
ABERTURA DO CONCURSOArtigo 1º  
(Objecto)

1 - As vagas ainda existentes nos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico, da educação pré-escolar, creches, jardins de infância e infantários afectos à Secretaria Regional de Educação, serão preenchidas através de concurso, mediante avisos a publicar no J.O.R.A.M. e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2 - O concurso a que se refere o número anterior será aberto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação no J.O.R.A.M..

Artigo 2º  
(Candidatos ao concurso)

1 - Podem ser opositores ao concurso referido no artigo 1º deste diploma os candidatos que preencham as condições expressas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 44º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

2 - Os candidatos referidos no n.º anterior serão ordenados nos seguintes escalões:

- a) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado até 31 de Agosto do ano escolar anterior à data da abertura do concurso;
- b) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data da abertura do concurso;
- c) Outros candidatos.

3- Dentro de cada uma das situações referidas no número 2 deste artigo, os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

## CAPÍTULO II MECANISMO DO CONCURSO

### Artigo 3º (Admissão)

1- A admissão a concurso far-se-à mediante preenchimento de um boletim normalizado, do qual constarão obrigatoriamente:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Classificação profissional;
- c) Tempo de serviço prestado que seja considerado para efeitos de concurso, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio;
- d) Demais elementos necessários à ordenação do candidato;
- e) Situação em que o candidato concorre, de acordo com o disposto no artigo 2º do presente diploma.
- f) Código dos estabelecimentos de ensino ou de educação, dos concelhos e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura de concurso.

2- O tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contado nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, aplicado à R.A.M. por força do Decreto Regulamentar Regional nº 24/85/M, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, de 21 de Janeiro, considera-se equiparado a serviço docente oficial.

### Artigo 4º (Preferências)

1- Os candidatos ao concurso indicarão as suas preferências num só boletim, de acordo com o referido em uma ou mais de uma das alíneas seguintes:

- a) Código das escolas ou dos pré-escolares, creches, jardins de infância e infantários, até ao limite de 40;
- b) Código dos concelhos, no máximo de 5;
- c) Código das zonas.

### Artigo 5º (Listas provisórias)

As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão afixadas na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal e nas respectivas Delegações Escolares.

### Artigo 6º (Reclamações)

1- Poderão os candidatos no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no artigo anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

2- As reclamações referidas no número anterior, só serão consideradas quando devidamente fundamentadas forem dirigidas ao Director Regional de Administração e Pessoal em impresso próprio, que pode ser adquirido na Direcção de Serviços de Pessoal Docente.

3- É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações.

4- Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação, por parte dos candidatos, dentro do prazo referido no nº1 dos elementos constantes das listas provisórias, equivale a aceitação tácita das mesmas.

### Artigo 7º (Listas ordenadas definitivas e de colocações)

1- As listas ordenadas definitivas e de colocações depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, serão publicadas no J.O.R.A.M. e afixadas na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal e nas respectivas Delegações Escolares.

2- Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pelo Director de Serviços de Pessoal Docente e terão de se apresentar nos respectivos locais de trabalho no prazo de três dias úteis, a contar do dia imediato ao daquela notificação.

3- Considera-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação ou não justifique a sua ausência nos termos legais.

### Artigo 8º (Vagas supervenientes)

1- As vagas, que surgirem após a saída das listas de colocações, serão preenchidas, seguindo-se as listas ordenadas definitivas.

2- Esgotadas as listas ordenadas definitivas, as vagas serão preenchidas mediante publicitação de oferta pública de emprego, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, que fixará os requisitos habilitacionais e qualificações profissionais para o desempenho das funções docentes a assegurar.

## CAPÍTULO III RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO

### Artigo 9º (Vínculo)

1- Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob a forma de contrato administrativo de provimento, conforme dispõe o artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, e nºs 2 e 4 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril.

2- Na homologação das listas de colocações o despacho do Director Regional de Administração e Pessoal invoca a urgente conveniência de serviço, nos termos do Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio, sendo devido aos candidatos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções.

### Artigo 10º (Contrato)

- 1- O contrato será celebrado num original e três cópias.
- 2- Na assinatura do contrato, o Secretário Regional de Educação será representado pelo Delegado Escolar do concelho onde o docente obteve colocação.
- 3- A assinatura do contrato corresponde para todos os efeitos legais à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.
- 4- No acto da assinatura do contrato será inutilizada uma estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.
- 5- Os contratos a celebrar pelos candidatos serão válidos desde a data de início de funções, até 31 de Agosto do ano escolar a que respeita.

### Artigo 11º (Documentos)

1- No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas Delegações Escolares os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Declaração de incompatibilidades;
- c) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Certificado antituberculose;
- e) Certificado de robustez física;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se fôr o caso.

2- O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, sob requerimento do interessado em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.

3- Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº 1 deste artigo, à excepção do certificado do registo criminal e declaração de incompatibilidades.

### Artigo 12º (Homologação)

Completados os processos os mesmos serão enviados pelas Delegações Escolares à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de cinco dias para efeitos de homologação.

### Artigo 13º (Cessação de funções)

1- Cessam imediatamente o exercício de funções e direito aos respectivos vencimentos, os docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:

- a) Se o docente não der cumprimento ao estabelecido nos nºs 1 ou 2 do artigo 11º desta Portaria, conforme os casos, e imediatamente após o termo do respectivo prazo;
- b) Se o contrato não vier a ser homologado nos termos

legalmente estabelecidos a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

### Artigo 14º (Nulidade)

Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

### Artigo 15º (Visto)

1- Homologado o contrato e depois de obtido o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, os respectivos originais terão o seguinte destino:

- a) O original, depois de devolvido pela Secção Regional do Tribunal de Contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional de Educação;
- b) As cópias serão enviadas, uma para a Delegação Escolar e uma para o interessado.

### Artigo 16º (Rescisão)

1- Os contratos celebrados ao abrigo desta Portaria podem cessar por rescisão.

2- A rescisão do contrato depende da apresentação de pré-aviso em requerimento formulado ao Director Regional de Administração e Pessoal, com a antecedência mínima de 60 dias.

3- Ao contratado que não cumprir total ou parcialmente o prazo referido no número anterior poderá ser exigido a título de indemnização o valor da remuneração base, correspondente ao período de pré-aviso em falta.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 17º (Desistências)

As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas ou de alteração às mesmas, serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo de reclamação a que se refere o número 1 do artigo 6º desta Portaria.

### Artigo 18º (Sanção)

1- A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará para o mesmo o afastamento do concurso a que é opositor, bem como a impossibilidade de concorrer no ano imediatamente a seguir, no ensino oficial ou equiparado.

2- O disposto no nº anterior pode não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

### Artigo 19º (Remuneração)

O regime remuneratório do pessoal docente abrangido pelo presente diploma, rege-se pelas disposições legais constantes do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro.

**Artigo 20°  
(Regime supletivo)**

Aos candidatos abrangidos pelo disposto no presente diploma, em tudo aquilo que não esteja previsto, é aplicado o regime do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n° 139-A/90, de 28 de Abril, bem como, as normas respeitantes aos contratos administrativos de provimento, previstas na lei geral.

**Artigo 21°  
(Revogação)**

É revogada a Portaria n° 36/94, de 23 de Maio.

**Artigo 22°  
(Entrada em vigor)**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor no dia imediato da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 16 dias de Junho de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos



**Preço deste número: 90\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"> <b>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00</b>  <b>A estes valores acrescem os portes de correio</b>  <b>(Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro)</b>  <b>e o imposto devido.</b> </p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**